

## TERMO DE COMPROMISSO

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente CVM, neste ato representada pelo seu Presidente Marcelo Fernandez Trindade, e **PAUL ELIE ALTIT**, brasileiro, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade n.º 4.172.718-1, emitida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 667.368.977-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Eptácio Pessoa, 2840, apto. 502, Lagoa, Rio de Janeiro/ RJ, doravante denominado "COMPROMITENTE", tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM n.º 2004/6068, aprovada pelo Colegiado da CVM em sessão realizada em 09 de agosto de 2005, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 11 da Lei n.º 6.385/76, com redação dada pela Lei n.º 9.457/97 e alterada pelo Decreto n.º 3.995/01 e no art. 7º da Deliberação CVM n.º 390, de 08 de maio de 2001, consoante as cláusulas e condições seguintes:

1. Considerando que:

1. A suposta infração cometida não corresponde a infração continuada, e se exauriu quando do encerramento do período de distribuição das ofertas em análise;
2. No caso em tela não foi apontado, como de fato não houve, qualquer prejuízo ao acionista ou ao mercado como um todo;

1.3. O COMPROMITENTE, nos estritos limites do §6º do artigo 11 da Lei 6.386/76, que exclui qualquer caráter punitivo, de confissão ou de reconhecimento de ilicitude de conduta, assume os compromissos descritos abaixo.

2. Assim, no intuito de colaborar com a constante preocupação dessa autarquia em orientar e esclarecer os participantes do mercado, eliminando eventuais dúvidas que podem prejudicar o correto e regular funcionamento desse mercado e, em última análise, contribuindo para o seu desenvolvimento, o COMPROMITENTE obriga-se a:

- a. promover estudo comparativo com outras jurisdições – a saber, EUA e países da Comunidade Européia - sobre a abrangência e limites das comunicações entre a Companhia e seus representantes, de um lado, e o mercado, de outro, durante o chamado *quiet period*, nos lançamentos de valores mobiliários, contribuindo para o melhor entendimento do art. 48, IV, da Instrução CVM n.º 400/04.
- b. para realizar tal estudo, será contratado o escritório internacional de advocacia Linklaters.
- c. a fim de divulgar ao mercado o resultado do estudo realizado e, com isso, promover um saudável e benéfico intercâmbio de informações, que contribuirá para uma melhor compreensão do texto da norma, à luz da experiência de outros países, como parte dos compromissos públicos da Braskem S.A. no seu relacionamento com o mercado de valores mobiliários, o COMPROMITENTE se compromete a organizar seminário, que será realizado em São Paulo, aberto ao público em geral, mas voltado em especial a administradores de companhias abertas, membros da imprensa, executivos de bancos de investimento da área de emissões públicas de valores mobiliários, público investidor e membros da CVM. Na data de entrega do estudo previsto na cláusula 2(a) o COMPROMITENTE submeterá à CVM uma lista de convidados para aprovação. Com vistas a assegurar um expressivo e representativo comparecimento, o seminário será precedido de ampla divulgação, tanto na imprensa, com a publicação de anúncio, por dois dias, em pelo menos dois jornais de grande circulação, como também junto a entidades de mercado, tais como Associação Brasileira das Companhias Abertas – Abrasca, Associação Nacional dos Bancos de Investimento – Anbid, Associação Nacional de Investidores do Mercado de Capitais – Animec e Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais – Apimec.

(d) objetivando oferecer à CVM uma compensação pelos custos incorridos em decorrência do presente processo, bem como fornecer subsídios no cumprimento de seus objetivos, e considerando que não há prejuízo determinado a reparar, o COMPROMITENTE se obriga a pagar à CVM o valor de R\$ 150.000,00, por meio de GRU – Simples (Guia de Recolhimento da União), a ser recolhida junto ao Banco do Brasil, em favor da CVM. A impressão da guia, disponível no site [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), obedecerá os códigos 173030 para Unidade Favorecida (CVM); 17202 para gestão, e 10171-0 para Recolhimento (CVM – Termo de Compromisso) e número de referência 20046068.

3. A assinatura do presente Termo de Compromisso não importa confissão por parte do COMPROMITENTE quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude de sua conduta.

4. O Processo Administrativo CVM n.º 2004/6068 será suspenso em relação ao COMPROMITENTE na data de

assinatura do presente Termo de Compromisso, devendo (i) o Estudo previsto na cláusula 2 (a) ser realizado dentro do prazo de 90 dias, contados da assinatura do Termo de Compromisso, podendo ser prorrogado por eventos que sejam alheios ao controle do COMPROMITENTE; (ii) o seminário previsto na cláusula 2(c) ser realizado no prazo de 90 dias, contados da data em que for aprovada a lista de convidados prevista da cláusula 2(c); e (iii) o depósito do valor previsto na cláusula 2(d) ser efetuado no prazo de 30 dias, contados da data de assinatura do presente Termo de Compromisso.

5. Uma vez apresentados à CVM, pelo COMPROMITENTE, o estudo previsto na cláusula 2(a) acima, o comprovante de depósito do valor previsto na cláusula 2(d) e a lista de presença do seminário previsto na cláusula 2(c) o Processo Administrativo CVM n.º RJ 2004/6068 será definitivamente arquivado em relação ao COMPROMITENTE.

6. As informações relativas ao cumprimento deste Termo de Compromisso deverão ser dirigidas à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários – SRE da CVM.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Compromisso, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de direito.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 2005.

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

**Marcelo Fernandez Trindade**

**PAUL ELIE ALTIT**